SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 14 de Setembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO III | Nº 0426

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2011 – GP – CMBVR.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESTE PODER LEGISLTIVO DE QUINTA- FEIRA PARA SEGUNDA-FEIRA PERMANECENDO O MESMO HORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**.**

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, Senhor **MARLON TRINDADE TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc. **DECRETA;**

Art. 1º - Na Sessão Ordinária do dia 18.07.11, foi aprovado o Requerimento de Nº 01/11 em Plenária por Unanimidade de votos dos Vereadores presentes a transferência do dia das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo de Quinta- Feira para Segunda–Feira permanecendo o mesmo horário;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de setembro, revogadas as disposições em contrario.

DE CIENCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, EM 19 DE AGOSTO DE 2011.

MARLON TRINDADE TEIXEIRA
Ver. Presidente

Publicado o Presente Decreto na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Vanesse do Socorro Martins de Matos
Código Identificador:4DFDC173

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2011 - GP/PMA DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Decreta Luto Oficial no Município de Amaturá pelo falecimento da Senhora CLOTILDE GUERREIRO DE ARAÚJO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Amaturá, usando das atribuições que lhe são conferidas por **Lei,** e:

Considerando o falecimento, da ilustre Professora e Ex-Servidora Pública **CLOTILDE GUERREIRO DE ARAÚJO**, o qual, em sua relevante e nobre função, legou a todos padrões permanentes de dedicação, honradez e dignidade, tornando-se um paradigma e um exemplo de mulher pública, que jamais será esquecida na história de nossa cidade,

Considerando, ainda, a sua marcante atuação como uma das Primeiras Professoras de nossa Cidade,

Considerando, finalmente, as atitudes positivas deixadas pela incomparável mulher público que ajudou no desenvolvimento de nosso Município, com permanente atenção, do qual foi sempre parceira e amiga,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado luto oficial no Município de Amaturá, por 2 (dois) dias, em virtude do falecimento da Senhora **CLOTILDE GUERREIRO DE ARAÚJO**, Ilustre Professora e Ex-servidora no Município de Amaturá, ocorrido na data de 13 de setembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser afixado no mural desta Prefeitura e publicado na imprensa oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Amaturá, em 13 de setembro de 2011.

PUBLICADO A PRESENTE EDITAL POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Amaturá, em 13 de setembro de 2011.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:76215E38

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2011

A Prefeitura Municipal de Apuí no uso de atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que **às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 26/09/2011**, fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal de Apuí, na Av. 13 de Novembro s/nº - Praça dos Três Poderes, Centro, Apuí, Amazonas, licitação na modalidade Tomada de Preços, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE – 1ª – ETAPA,** pelo menor valor global, para atender ás necessidade da Secretaria Municipal de Administração e o Contrato de Repasse n°. 0315.776-47/2009/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 07:00 às 13:00

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

horas, podendo ser adquirido mediante pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais), O Edital somente será adquirido na sede do Município, pelo responsável ou representante munido de procuração específica e comparecerem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da abertura dos envelopes.

Apuí-AM, 05 de Setembro de 2011.

MICHELI BERLATTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Arildo Macedo Luiz
Código Identificador:F2899304

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 240, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

"Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 228, de 24 de Fevereiro de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios de interesse do Município, com Governos e/ou entidades municipais, Estaduais e Federais e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte. LEI:**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 228, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Governos e/ou Entidades Municipais, Estaduais e Federais de interesse do Município, no período de 24 de Fevereiro a 31 de Dezembro do Exercício Financeiro de 2011".***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 30 de Agosto de Dois Mil e Onze.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:1000FFAE

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ÉSPECIE: Termo de Contrato nº. 06
DATA DE ASSINATURA: 30 (trinta) de agosto de 2011
PARTES: Câmara Municipal de Careiro da Várzea e a empresa Claro S A
OBJETO: Serviço de Telecomunicações – serviço Móvel
PRAZO: 12 (doze) meses
Valor: R$ 14.928,00 (catorze mil novecentos e vinte e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0101.01.031.0001.2.001- Manutenção da Câmara Municipal – Elemento de Despesa: 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Publicado por:
José Rildo Alves Rodrigues
Código Identificador:6D53097F

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
DESPACHO

1. Em vista do que consta nos autos, ratifico a Inexigibilidade de licitação para aquisição de Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela resolução nº 477 de agosto de 2007 da ANATEL, para atendimento as necessidades de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, com domicilio na Alameda 1º. de maio, s/n, Centro, cidade do Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.489.450/0001-01, serviço representado por Serviço Móvel Pessoal – SMP, para assinatura, trafego de voz e dados, serviços de valor adicionado, para 10 (dez) acessos móveis, com fornecimentos de equipamentos em comodato, conforme Projeto Básico anexo ao processo, em favor da empresa **CLARO S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, autorizaria de Serviço Móvel Pessoal, de CNPJ/MF número 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Flórida, nº. 1970, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contrato para o período de 12(doze) meses, no valor global de R$ 14.928,00 (quatorze mil novecentos e vinte e oito reais) que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro. Pessoa Jurídica.
2. Esta dispensa enquadra-se no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, **tendo em vista a inviabilidade de competição por inexistência de pluralismo de competidores, tendo em vista o que determina o Artigo 25, Caput da Lei 8.666/93, e a necessidade de comunicação móvel dos agentes da Administração em serviços essências ao atendimento à comunidade neste Município do Careiro da Várzea, no estado do Amazonas e onde somente a operadora contratada atualmente possui cobertura celular – em conformidade com pesquisa pública realizada na página da ANATEL – quanto à instalação oficial de Estação Rádio-Base – ERB – nesse Município e anexa a presente, que fundamenta o procedimento.**

Careiro da Várzea (AM), 30 de agosto de 2011.

AGOSTINHO FERREIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
José Rildo Alves Rodrigues
Código Identificador:6F3DDB03

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 291-G, DE 19 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo Artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o ofício nº 262/2010-DIPRIM-GT, de 4 de fevereiro de 2010, acolado ao qual consta o Parecer nº 5893/2009-MP-CASA, da lavra do Representante do *Parquet*, o Procurador de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, e também a Decisão Monocrática da lavra do Conselheiro-Relator JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO da Primeira Câmara da egrégia Corte de Contas, dispondo acerca da Legalidade do ato de pensionamento concedido ao senhor EPITÁCIO PEREIRA DA COSTA, por ocasião do falecimento da ex-servidora NOEME DE LIMA COSTA, mas com ressalvas ao Decreto nº 86, de 8 de maio de 2006, e
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade formal de adequação do ato administrativo destinado a produzir efeitos jurídicos, com fulcro nas disposições expressas na Lei Estadual n° 2423, de 10 de dezembro de 1996 - Lei Orgânica do TCE/AM, e nas Resoluções nº 02/1990 e nº 004/2002 do excelso Tribunal de Contas,
D E C R E T A:
Art. 1º RETIFICAR o artigo 1º do Decreto nº 86, de 8 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica concedido a EPITÁCIO PEREIRA DA COSTA, esposo viúvo e único dependente previdenciário de NOEME DE LIMA COSTA, Professora "A", Grupo I, Nível 1, ex-servidora pública municipal, o direito a perceber a integralidade da Pensão, de caráter vitalícia, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do art. 20 e ulteriores da Lei nº 27, de 1993, alterada pela Lei nº 07, de 3 de outubro de 2001."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 118 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 19 de julho de 2010; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2010 (dois mil e dez).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:B4DC120D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 001/CGPL/2011 – PROCESSO Nº. 5419/2011

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação, para a contratação de empresa para a execução dos Serviços de Reforma e Adaptação do Prédio do Pólo da Universidade Aberta do Brasil – UAB, na sede do Município de Manacapuru-AM, no prazo de 90 (noventa) dias, oriundo do processo administrativo nº. 5419/2011.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar: **R E S O L V E**:
I-**HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação, constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II-**ADJUDICAR** à empresa **FORTHYROCHA. COM. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com o valor global de **R$ 239.005,29 (Duzentos e Trinta e Nove Mil, Cinco Reais, Vinte e Nove Centavos**).visando a execução do objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 5419/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, em 02 de Setembro de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:F94F9AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 165, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera Níveis, Linhas de Promoção e os Anexos I, III, IV e V da Lei Municipal n° 087 de 09/12/2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera nível e linha de promoção para nova classe dos cargos de Agente de Saúde, Auxiliar de Vigilância Epidemiológica, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Odontologia, Carpinteiro, Coveiro, Digitador, Eletricista, Jardineiro, Merendeira, Monitor, Monitor de Processamentos de Dados, Office Boy, Pedreiro, Pintor, Recepcionista, Servente de Pedreiro, vigia e Auxiliar de Administração II, de acordo com os anexos da Lei Municipal n° 087 de 09/12/2003.
Art. 2º. O direito a promoção dos cargos objeto de alteração desta Lei, dar-se-á de acordo com o art. 27 da Lei Municipal n° 087 de 09/12/2003.
Art. 3º. O servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 1.825 (hum mil oitocentos e vinte e cinco) dias na classe anterior como um dos requisitos para a promoção na nova classe
Art. 4º. O interstício de que trata o artigo anterior passar a contar da data de vigência desta Lei.
Art. 5º. O enquadramento na classe dos servidores ocupantes dos cargos, objeto de alteração desta Lei, dar-se-á de acordo com o Anexo de Enquadramento parte integrante desta Lei
Art. 6º. Altera os Anexos I, III, IV e V da Lei Municipal n° 087 de 09 de dezembro de 2003, passando a viger os anexos constantes nesta Lei.
Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Municipal vigente.
Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 09 (nove) dias do mês de Setembro de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Município de Manacapuru

Foi publicado na data supra, na forma do art. 89, caput, da LOMM.

MANOEL DO SOCORRO RIBEIRO DE FREITAS
Secretário de Governo e Planejamento

ANEXOS

ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU-AM

Grupo Ocupacional	Cargo	Escolaridade	Nível	Carga Horária
Administrativo e Financeiro	Office Boy I	4º Serie Ens. Fundamental	I	30 horas
	Office Boy II	4º Serie Ensino Fundamental	III	30 horas
	Auxiliar de Administração I	Ensino Fundamental	II	30 horas
	Auxiliar de Administração II	Ensino Médio	IV	30 horas
	Assistente Administrativo I	Ensino Médio	III	30 horas
	Assistente Administrativo II	Ensino Médio	V	30 horas
	Digitador I	Ensino Médio	III	30 horas
	Digitador II	Ensino Médio	V	30 horas
	Recepcionista I	Ensino Médio	III	30 horas
	Recepcionista II	Ensino Médio	V	30 horas
	Técnico em Contabilidade I	Técnico em Contabilidade Ensino Médio	III	30 horas
	Técnico em Contabilidade II	Técnico em Contabilidade Ensino Médio	V	30 horas
Fiscalização	Fiscal de Postura I	Ensino Fundamental	II	30 horas
	Fiscal de Postura II	Ensino Fundamental	IV	30 horas
	Fiscais de Vigilância Sanitária I	Ensino Médio	III	30 horas
	Fiscais de Vigilância Sanitária II	Ensino Médio	V	30 horas
	Fiscal Ambiental I	Ensino Médio	III	30 horas
	Fiscal Ambiental II	Ensino Médio	V	30 horas
	Fiscal de Assuntos Fundiários I	Ensino Médio	III	30 horas
	Fiscal de Assuntos Fundiários II	Ensino Médio	V	30 horas
	Fiscal de Obras I	Ensino Médio	III	30 horas
	Fiscal de obras II	Ensino Médio	V	30 horas
	Fiscal de Transporte I	Ensino Médio	III	30 horas
	Fiscal de Transporte II	Ensino Médio	V	30 horas
	Fiscal de Tributos I	Ensino Médio	III	30 horas
	Fiscal de Tributos II	Ensino Médio	V	30 horas
Informática	Monitor de Processamento de Dados I	Ensino Médio	III	30 horas

	Monitor de Processamento de Dados II	Ensino Médio	V	30 horas
Nível Superior	Administrador I	Ensino Superior	VI	30 horas
	Administrador II	Ensino Superior	VII	30 horas
	Analista de Sistemas I	Ensino Superior	VI	30 horas
	Analista de Sistemas II	Ensino Superior	VII	30 horas
	Assistente Social I	Ensino Superior	VI	30 horas
	Assistente Social II	Ensino Superior	VII	30 horas
	Bibliotecário I	Ensino Superior	VI	30 horas
	Bibliotecário II	Ensino Superior	VII	30 horas
	Contador I	Ensino Superior	VI	30 horas
	Contador II	Ensino Superior	VII	30 horas
	Engenheiro Civil I	Ensino Superior	VI	30 horas
	Engenheiro Civil II	Ensino Superior	VII	30 horas
	Engenheiro de Pesca I	Ensino Superior	VI	30 horas
	Engenheiro de Pesca II	Ensino Superior	VII	30 horas
	Engenheiro Florestal I	Ensino Superior	VI	30 horas
	Engenheiro Florestal II	Ensino Superior	VII	30 horas
	Fiscal de tributos I – Nível Superior	Ensino Superior	VI	30 horas
	Fiscal de tributos II – Nível Superior	Ensino Superior	VII	30 horas
	Nutricionista I	Ensino Superior	VI	30 horas
	Nutricionista II	Ensino Superior	VII	30 horas
	Psicólogo I	Ensino Superior	VI	30 horas
	Psicólogo II	Ensino Superior	VII	30 horas
	Téc. Comunicação Social I - Jornalismo	Ensino Superior	VI	30 horas
	Téc. Comunicação Social II - Jornalismo	Ensino Superior	VII	30 horas
	Técnico em Esportes I	Ensino Superior	VI	30 horas
	Técnico em Esportes II	Ensino Superior	VII	30 horas
	Técnico em Turismo I	Ensino Superior	VI	30 horas
	Técnico em Turismo II	Ensino Superior	VII	30 horas
Nível Técnico	Técnico Agrícola I	Ensino Médio	III	30 horas
	Técnico Agrícola II	Ensino Médio	V	30 horas
	Técnico Ambiental I	Ensino Médio	III	30 horas
	Técnico Ambiental II	Ensino Médio	V	30 horas
	Técnico em Edificações I	Ensino Médio	III	30 horas
	Técnico em Edificações II	Ensino Médio	V	30 horas
	Técnico em Enfermagem I	Ensino Médio	III	30 horas
	Técnico em Enfermagem II	Ensino Médio	V	30 horas
Serviços de Apoio a Saúde e a Educação	Merendeira I	4º Série Ensino Fundamental	I	30 horas
	Merendeira II	4º Série Ensino Fundamental	III	30 horas
	Auxiliar de Enfermagem I	Ensino Fundamental	II	30 horas
	Auxiliar de Enfermagem II	Ensino Fundamental	IV	30 horas
	Auxiliar Vigilância Epidemiológica I	Ensino Fundamental	II	30 horas
	Auxiliar Vigilância Epidemiológica II	Ensino Fundamental	IV	30 horas
	Agente de Saúde I	Ensino Fundamental	II	30 horas
	Agente de Saúde II	Ensino Fundamental	IV	30 horas
	Auxiliar de Odontologia I	Ensino Médio	II	30 horas
	Auxiliar de Odontologia II	Ensino Médio	IV	30 horas
	Monitor I	Ensino Médio	III	30 horas
	Monitor II	Ensino Médio	V	30 horas
Serviços Gerais, Obras e Serviços Públicos	Jardineiro I	4º Série do Ensino Fundamental	I	30 horas
	Jardineiro II	4º Série do Ensino Fundamental	III	30 horas
	Carpinteiro I	4º Série do Ensino Fundamental	I	30 horas
	Carpinteiro II	4º Série do Ensino Fundamental	III	30 horas
	Auxiliar de Serviços Gerais I	4º Série do Ensino Fundamental	I	30 horas
	Auxiliar de Serviços Gerais II	Ensino Fundamental	III	30 horas
	Coveiro I	4º Série do Ensino Fundamental	I	30 horas
	Coveiro II	4º Série do Ensino Fundamental	III	30 horas
	Eletricista I	4º Série do Ensino Fundamental	I	30 horas
	Eletricista II	4º Série do Ensino Fundamental	III	30 horas
	Pedreiro I	4º Série do Ensino Fundamental	I	30 horas
	Pedreiro II	4º Série do Ensino Fundamental	III	30 horas
	Pintor I	4º Série do Ensino Fundamental	I	30 horas
	Pintor II	4º Série do Ensino Fundamental	III	30 horas
	Vigia I	4º Série do Ensino Fundamental	I	30 horas
	Vigia II	4º Série do Ensino Fundamental	III	30 horas
	Servente de Pedreiro I	Alfabetização	I	30 horas
	Servente de Pedreiro II	Alfabetização	III	30 horas
Transporte	Motorista de Veículos Leves I	Ensino Fundamental	II	30 horas
	Motorista de Veículos Leves II	Ensino Fundamental	IV	30 horas
	Motorista de Veículos Pesados I	Ensino Fundamental	II	30 horas
	Motorista de Veículos Pesados II	Ensino Fundamental	IV	30 horas
	Motorista Fluvial I	Ensino Fundamental	II	30 horas
	Motorista Fluvial II	Ensino Fundamental	IV	30 horas
	Operador de Maquinas Pesadas I	Ensino Fundamental	II	30 horas
	Operador de Maquinas Pesadas II	Ensino Fundamental	IV	30 horas

ANEXO III – HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO PERMANENTE

Nível	Cargos	Quantidade
Nível I	Auxiliar de Serviços Gerais I	128
Nível I	Carpinteiro I	1
Nível I	Coveiro I	4
Nível I	Eletricista I	2
Nível I	Jardineiro I	2
Nível I	Merendeira I	44
Nível I	Office Boy I	5
Nível I	Pedreiro I	4
Nível I	Pintor I	1
Nível I	Servente de Pedreiro I	5
Nível I	Vigia I	92
Nível II	Agente de Saúde I	188
Nível II	Auxiliar de Vigilância Epidemiógica I	44
Nível II	Motorista de Veículos Leves I	7
Nível II	Motorista de Veículos Pesados I	3
Nível II	Motorista Fluvial I	1
Nível II	Fiscal de Postura I	2
Nível II	Operador de Maquinas Pesadas I	1
Nível II	Auxiliar de Administração I	5
Nível III	Auxiliar de Enfermagem I	20
Nível III	Assistente Administrativo I	105
Nível III	Auxiliar de Odontologia I	12
Nível III	Auxiliar de Serviços Gerais II	30
Nível III	Digitador I	10
Nível III	Fiscais de Vigilância Sanitária I	9
Nível III	Fiscal Ambiental I	2
Nível III	Fiscal de Assuntos Fundiários I	2
Nível III	Fiscal de Obras I	4
Nível III	Fiscal de Transportes I	1
Nível III	Fiscal de Tributos I	5
Nível III	Monitor I	8
Nível III	Monitor de Processamento de Dados I	2
Nível III	Recepcionista I	2
Nível III	Técnico Agrícola I	2
Nível III	Técnico Ambiental	2
Nível III	Técnico em Contabilidade I	5
Nível III	Técnico em Edificações I	1
Nível III	Técnico em Enfermagem	5
Nível III	Carpinteiro II	1
Nível III	Coveiro II	4
Nível III	Eletricista II	1
Nível III	Jardineiro II	1
Nível III	Merendeira II	30
Nível III	Office Boy II	02
Nível III	Pedreiro II	01
Nível III	Pintor II	01
Nível III	Servente de Pedreiro II	02
Nível III	Vigia II	65
Nível IV	Auxiliar de Administração II	5
Nível IV	Agente de Saúde II	108
Nível IV	Auxiliar de Vigilância Epidemiógica II	30
Nível IV	Fiscal de Postura II	2
Nível IV	Motorista de Veículos Leves II	7
Nível IV	Motorista de Veículos Pesados II	3
Nível IV	Motorista Fluvial II	1
Nível IV	Operador de Maquinas Pesadas II	1
Nível V	Auxiliar de Enfermagem II	15
Nível V	Auxiliar de Odontologia II	08
Nível V	Assistente Administrativo II	40
Nível V	Digitador II	6
Nível V	Fiscais de Vigilância Sanitária II	3
Nível V	Fiscal Ambiental II	2
Nível V	Fiscal de Assuntos Fundiários II	2
Nível V	Fiscal de Obras II	2
Nível V	Fiscal de Transportes II	1
Nível V	Fiscal de Tributos II	3
Nível V	Monitor II	6
Nível V	Monitor de Processamento de Dados II	1
Nível V	Recepcionista II	2
Nível V	Técnico Agrícola II	2
Nível V	Técnico Ambiental II	2
Nível V	Técnico em Contabilidade II	2

Nível V	Técnico em Edificações II	1
Nível V	Técnico em Enfermagem II	5
Nível VI	Administrador I	1
Nível VI	Analista de Sistemas I	1
Nível VI	Assistente Social I	1
Nível VI	Bibliotecário I	1
Nível VI	Contador I	1
Nível VI	Engenheiro Civil I	1
Nível VI	Engenheiro de Pesca I	1
Nível VI	Engenheiro Florestal I	1
Nível VI	Nutricionista I	1
Nível VI	Psicólogo I	1
Nível VI	Técnico em Comunicação Social – Jornalismo	1
Nível VI	Técnico em Esportes I	1
Nível VI	Técnico em Turismo I	1
Nível VII	Administrador II	1
Nível VII	Analista de Sistemas II	1
Nível VII	Assistente Social II	1
Nível VII	Bibliotecário II	1
Nível VII	Contador II	1
Nível VII	Engenheiro Civil II	1
Nível VII	Engenheiro de Pesca II	1
Nível VII	Engenheiro Florestal II	1
Nível VII	Nutricionista II	1
Nível VII	Psicólogo II	1
Nível VII	Técnico em Comunicação Social – Jornalismo II	1
Nível VII	Técnico em Esportes II	1
Nível VII	Técnico em Turismo II	1

ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS

FAIXAS DE VENCIMENTOS

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	586,50	604,10	622,22	640,88	660,11	679,91	700,31	721,32	742,96	765,25
II	674,47	694,70	729,44	751,32	773,86	797,08	820,99	845,62	870,99	897,12
III	762,45	785,32	808,88	833,15	858,14	883,89	910,41	937,72	965,85	994,82
IV	868,02	894,06	920,88	948,51	976,96	1.006,27	1.036,46	1.067,56	1.099,58	1.132,57
V	985,32	1.014,88	1.045,33	1.076,69	1.108,99	1.142,26	1.176,52	1.211,82	1.248,17	1.285,62
VI	1.806,42	1.860,61	1.916,43	1.973,92	2.033,14	2.094,14	2.156,96	2.221,67	2.288,32	2.356,97
VII	2.744,82	2.827,16	2.911,98	2.999,98	3.089,32	3.182,00	3.277,46	3.375,78	3.477,06	3.581,37

ANEXO V – PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Grupo Ocupacional: Administrativo Financeiro		
Office Boy I		Office Boy II
Assistente Administrativo I		Assistente Administrativo II
Auxiliar de Administração I		Auxiliar de Administração II
Recepcionista I		Recepcionista II
Digitador I		Digitador II
Técnico em Contabilidade I		Técnico em Contabilidade II
Grupo Ocupacional: Fiscal		
Técnico de Posturas I		Técnico de Posturas II
Fiscal de Vigilância Sanitária I		Fiscal de Vigilância Sanitária II
Fiscal Ambiental I		Fiscal Ambiental II
Fiscal de Assuntos Fundiários I		Fiscal de Assuntos Fundiários II
Fiscal de Obras I		Fiscal de Obras II
Fiscal de Transporte I		Fiscal de Transporte II
Fiscal de Tributos I		Fiscal de Tributos II
Grupo Ocupacional: Informática		
Monitor de Processamento de Dados I		Monitor de Processamento de Dados II
Grupo Ocupacional: Nível Superior		
Administrador I		Administrador II
Analise de Sistemas I		Analise de Sistemas II
Assistente Social I		Assistente Social II
Bibliotecário I		Bibliotecário II
Contador I		Contador II
Engenheiro Civil I		Engenheiro Civil II
Engenheiro de Pesca I		Engenheiro de Pesca II
Engenheiro Florestal I		Engenheiro Florestal II
Fiscal de Tributos I		Fiscal de Tributos II
Nutricionista I		Nutricionista II
Psicólogo I		Psicólogo II
Técnico em Comunicação Social I - Jornalismo		Técnico em Comunicação Social II - Jornalismo
Técnico em Esportes I		Técnico em Esportes II
Técnico em Turismo I		Técnico em Turismo II
Grupo Ocupacional: Nível Técnico		
Técnico Agrícola I		Técnico Agrícola II
Técnico Ambiental I		Técnico Ambiental II
Técnico em Edificações I		Técnico em Edificações II
Técnico em Enfermagem I		Técnico em Enfermagem II
Grupo Ocupacional: Serviços de Apoio a Saúde e a Educação		
Merendeira I		Merendeira II
Auxiliar de Enfermagem I		Auxiliar de Enfermagem II
Auxiliar de Vigilância Epidemiológica I		Auxiliar de Vigilância Epidemiológica II
Agente de Saúde I		Agente de Saúde II
Auxiliar de Odontologia I		Auxiliar de Odontologia II
Monitor I		Monitor II
Grupo Ocupacional: Serviços Gerais, Obras e Serviços Públicos		
Auxiliar de Serviços Gerais I		Auxiliar de Serviços Gerais II
Jardineiro I		Jardineiro II
Carpinteiro I		Carpinteiro II
Coveiro I		Coveiro II
Eletricista I		Eletricista II
Pedreiro I		Pedreiro II
Pintor I		Pintor II
Vigia I		Vigia II

Servente de Pedreiro I		Servente de Pedreiro II
Grupo Ocupacional: Transporte		
Motorista de Veículos Leves I		Motorista de Veículos Leves II
Motorista de Veículos Pesado I		Motorista de Veículos Pesado II
Motorista Fluvial I		Motorista Fluvial II
Operador de Maquinas Pesadas I		Operador de Maquinas Pesadas II

OFÍCIO PMM Nº 429/2011-GP

Manacapuru – AM, 12 de Setembro de 2011.

À sua Excelência o Senhor

VEREADOR ANDERSON JOSÉ RASORI.
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru
Manacapuru – AM

Assunto: Encaminha a Lei nº165 /2011

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei nº165/2011 que altera Níveis, Linhas de Promoção e os Anexos I, III, IV e V da Lei Municipal n° 087 de 09/12/2003, devidamente Sancionada por este Poder Executivo Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protesto de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito do Município de Manacapuru

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:69EC9381

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/11-CMDCA /MANICORÉ/AM

Regulamenta o Processo de Escolha Dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Manicoré/am.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, reunido no dia 21 de Julho de 2011, na Av. Getúlio Vargas, nº. 574, Centro. Considerando o disposto nos artigos 132, 139 e 88, inciso II da Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990: Considerando o disposto no artigo24 da Lei Municipal n.º 589, de 04 de Dezembro de 2002, no que se refere à atribuição de regulamentar a eleição do Conselho Tutelar; Delibera a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - A presente resolução regulamenta o processo seletivo e o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Manicoré.

Art. 2.º - A eleição para preenchimento das vagas do Conselho Tutelar será precedida de processo seletivo de habilitação dos candidatos, consistente em realização de prova escrita para avaliação de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos básicos de Portuquês e Matemática.
Art. 3.º - O processo seletivo será realizado no dia 23/10/11, das 08:00 às 12:00h, na Universsidade Estadual do Amazonas - UEA, sob a coordenação do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 4.º - A avaliação dos candidatos, para que se habilitem à eleição, será feita através da prova escrita, de forma objetiva de multipla escolha e subjetiva sendo aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS

Art. 5.º - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos e documentos autenticados em cartório:
I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidão negativa de antecedentes criminais dos Cartórios da Comarca de Manicoré;
II – Idade superior a vinte e um anos, comprovada através de cópia autenticada do documento de identidade ou equivalente que tenha fotografia;
III – Residir no município há mais de 02 (dois) anos, comprovando através de certidão obtida junto à Delegacia de Polícia ou por instrumento particular, com firma reconhecida de 02 (duas) pessoas idôneas, anexando cópias autenticadas de identidade e/ou CPF dos declarantes;
IV – Estar em gozo dos direitos políticos, comprovado através de certidão do Cartório Eleitoral e/ou comprovante de que votou na eleição de 2010;
V - Preencher o formulário de inscrição;
VI – Aprovação no processo seletivo prévio, na forma do artigo 2º. Desta Resolução;
VII – Certidão ou Diploma de Ensino Médio completo ou Diploma de Nível Superior.
VIII – Documento de Identidade, CPF e Titulo de Eleitor

Art. 6.º - Os candidatos a membro do Conselho Tutelar de Manicoré serão submetidos à prova escrita (sobre o ECA) e deverão registrar sua candidatura de 04 a 14 de Outubro de 2011, na Secretaria de Promoção Social do município de Manicoré - SEMPS, no horário das 08:00h a 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

Art. 7.º - A relação dos candidatos será publicada nas emissoras de rádio local e em locais públicos no dia 17/10/2011, para que qualquer cidadão possa fazer impugnações no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação.

Art. 8.º - No dia 17 de Outubro de 2011, será publicado nas emissoras de rádio local e em locais públicos, edital indicando os nomes dos candidatos habilitados para a prova seletiva, que versará sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º – No dia 27 de Outubro de 2011, será publicado, na imprensa local e em locais públicos, edital indicando os nomes dos candidatos habilitados para a eleição. Parágrafo Único – O início oficial da campanha dos candidatos a conselheiro tutelar será dia 28 de Outubro de 2011 e encerrará no dia 12 de Novembro do corrente ano.

Art. 10 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, ou madrasta e enteado. Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do artigo anterior, em relação ao Juiz de Direito e ao Promotor de Justiça, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 – Participarão das eleições para o Conselho Tutelar somente os aprovados no processo seletivo, sendo as candidaturas individuais.

Art. 12 – A eleição será realizada no dia 13 de Novembro de 2011, em local a ser decidido pelo CMDCA e posteriormente divulgado na impressa local, das 8:00 às 17:00/h.

Art. 13 – O CMDCA solicitará da Universsidade Estadual do Amazonas – UEA apoio técnico para a realização da aludida eleição.

Art. 14 – Compete à Comissão Eleitoral a organização de todo o material utilizado para as eleições, em duas vias, com as seguintes peças essenciais:
I – Edital de convocação das eleições, acompanhado das respectivas publicações;
II – Formulário de inscrição de candidatura, acompanhados das respectivas fichas de qualificação individual;
III – Edital contendo a relação nominal das candidaturas registradas, acompanhado das respectivas publicações;
IV – Edital contendo a relação dos candidatos habilitados para a prova descrita no artigo 2º da Resolução em epigrafe;
V – Edital contendo a relação dos candidatos habilitados ao pleito, acompanhado das respectivas publicações;
VI – Relação do local de votação;
VII – Relação dos nomes dos componentes da mesa coletora e apuradora;
VIII – Cópia das decisões tomadas pelas mesas receptoras e apuradoras de votos;
IX – Cópia das decisões tomadas pelo CMDCA, em grau de recurso;
X – Relação dos votantes;
XI – Exemplar da cédula de votação;
XII – Edital contendo o resultado de apuração, acompanhado das respectivas publicações;
XIII – Edital contendo o resultado final das eleições e a proclamação dos candidatos eleitos, acompanhado das respectivas publicações;
XIV – Demais documentos julgados necessários.

Art. 15 – Estão aptos a votar todos os cidadãos que eleitoralmente tenham domicílio na 16ª Zona Eleitoral.

Art. 16 – Para votarem, os eleitores deverão apresentar o Título de Eleitor acompanhado de respectivo documento de identidade.

Art. 17 – Os resultados da apuração serão publicados na imprensa local e em locais públicos no dia 16 de Novembro de 2011.

Art. 18 – Caberá recurso ao CMDCA, desde que legalmente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação referida no artigo anterior, contra os resultados da apuração.

Art. 19 – No dia 21 de Novembro de 2011, serão publicados na imprensa local e em locais públicos, os resultados do julgamento dos eventuais recursos impetrados contra o resultado da apuração, bem como a lista dos candidatos eleitos.

Art. 20 – Serão considerados eleitos os que obtiverem o maior número de votos até o preenchimento total das vagas do Conselho Tutelar. Parágrafo único – Os cinco primeiros colocados no pleito serão empossados Conselheiros Tutelares no dia 01 de Janeiro de 2012 e os dez subseqüentes em ordem decrescente de votação serão os suplentes.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – O CMDCA garantirá igualdade de condições aos candidatos inscritos durante o processo de seleção e escolha, cuidando de impedir a utilização dos materiais e das instalações do Conselho Tutelar e demais Orgãos Públicos, em benefício de qualquer dos concorrentes, sob pena de exclusão do processo eleitoral.

Art. 22 – As eleições destinam-se à composição do Conselho Tutelar do Município de Manicoré que será composto de 05 (cinco) membros titulares e os dez subseqüentes em ordem decrescente de votação, serão os suplentes.

Art. 23 - Os conselheiros eleitos gozarão mandato de 03 (três) anos.
Art. 24 – A remuneração do Conselheiro é equiparada a titular da função de chefe de departamento, conforme o artigo 27 da lei Municipal nº. 589 de 04/12/2002.

Art. 25 – Os casos omissos, em relação ao processo seletivo e eleitoral, serão resolvidos pelo CMDCA.

Manicoré, 21 de Julho de 2011.

THALES AUGUSTO COLARES DE SANTANA
Presidente do Cmdca-manicoré/am

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:AFCEABBD

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 077/11

ESPÉCIE: Carta Contrato nº 077/2011.
PARTES: Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa **QUATRO ENGENHARIA LTDA**: Serviço de Conclusão de Prédio Público para Funcionamento do Programa de Inclusão Digital, e implantação do Centro de Inclusão Digital.
VALOR GLOBAL: R*$124.870,55* (Cento e Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Setenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) PROGRAMA DE TRABALHO – 02.04.19.573.0014.1.015 – Conclusão do Prédio e Aquisição de Equipamentos Inclusão Digital-Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias contados do Recebimento da Ordem de Serviço.
FUNDAMENTO DO ATO: da Decisão de Homologação de 29/03/2011.

Maués-Am, 09 de Maio de 2011.

ODIVALDO MIGUEL DE O. PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Reginaldo de Matos Pantoja
Código Identificador:B73EC807

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TOMADA DE PREÇO NO 007/2011

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Tefé torna público aos interessados que realizará no próximo dia 30 do corrente mês, às 08h:30m, o certame licitatório na modalidade acima, cujo objeto visa à execução do Projeto "Construção de Quadra Sintética", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais), diariamente das 08h:30m às 12h:30m, na sala da CPL, cito à Rua Olavo Bilac, Secretaria Mun. de Finanças, centro.

Tefé - Am, 14 de setembro de 2011

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Queiroz Freitas
Código Identificador:7599BD48

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TOMADA DE PREÇO NO 008/2011

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Tefé torna público aos interessados que realizará no próximo dia 03 de outubro do corrente exercício, às 08h:30m, o certame licitatório na modalidade acima, cujo objeto visa à execução do Projeto "Conclusão da Reforma e Ampliação da Escola Municipal Augustinho de Castro", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais), diariamente das 08h:30m às 12h:30m, na sala da CPL, cito à Rua Olavo Bilac, Secretaria Mun. De Finanças, centro.

Tefé - Am, 14 de setembro de 2011

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Queiroz Freitas
Código Identificador:E4563C9C